



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo “self-service”, no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor máximo anual com a referida aquisição será de R\$ **200.802,00 (duzentos mil e oitocentos e dois reais)**.

Licitação AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA: 27 DE MAIO DE 2026 AS 09:00 HORAS (Horário de Brasília).

PLATAFORMA: BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

**EDITAL DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO-MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

PREÂMBULO

1. DA REGÊNCIA LEGAL
2. DO OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS
10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência – Especificações;
Anexo II. Formulário Padronizado de Proposta;
Anexo III. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV. Declaração de Habilitação;
Anexo V. DECLARAÇÕES UNIFICADAS;
Anexo VI. Descrição Detalhada do Objeto e Preços Referenciais;
Anexo VII. Declaração de Proposta Econômica;
Anexo VIII. Minuta da Ata de Registro de Preços; e
Anexo IX. Minuta do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS, através do seu Agente de Contratação/ Pregoeiro(a), deste certame **Sra. Jéssica Oliveira Araújo** e equipe de apoio Hudson Oliveira dos Santos e Camila Ferreira Ortega designados pela portaria nº 15/2026 de 24 de março de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Anastácio-MS no dia 24 de março de 2026, torna público que no dia **27 de maio de 2026 às 09:00 horas** (Brasília), no Paço Municipal situado na situada na Rua João Leite Ribeiro, 754, Centro, nesta cidade, realizar-se-á procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, execução direta, do tipo **“Menor Preço por Item”** – Modo de Disputa Aberto, autorizada no Processo Administrativo nº 057/2026.

A sessão de processamento do Pregão acontecerá na plataforma Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br, no dia 27 de maio de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Constituição da República
- 1.2. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.3. Lei Federal nº 6.404/1976;
- 1.4. Lei Federal nº 12.846/2013;
- 1.5. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 1.6. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 1.7. Decreto Municipal nº 023/2024; (Sistema de Registro de Preços)
- 1.8. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo “self-service”, no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VIII, nas condições previstas neste edital.

2.3. A quantidade constante do Anexo VI é para efeito de registro por unidade de preço, e preço final global do item.

2.4. As especificações completas dos itens encontram-se descritas no Anexo VI – Descrição Detalhada do Objeto e Preços Referenciais, parte integrante deste Edital.

2.5. Considerando que o objeto possui natureza unitária e indivisível, sendo tecnicamente inviável o seu parcelamento em lotes ou cotas sem prejuízo à padronização, à logística operacional, ao controle da demanda e à continuidade do fornecimento, a presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, não se aplicando a reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Ressalta-se, contudo, que permanece assegurada a participação de ME e EPP na disputa do item em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

sua integralidade, em igualdade de condições com as demais licitantes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO de participação da proponente neste certame.

3.1.1. Não cabe às licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de iniciar o credenciamento, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam as seguintes exigências:

3.2.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados no BNC, por meio do site www.bnc.org.br/

3.2.2. Somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;

3.2.3. Cooperativas e outras formas de associativismo, desde que dependendo da natureza do serviço não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.

3.3. Não poderão participar desta licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8.1. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no BNC que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico no site www.bnc.org.br/;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

4.2.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Anastácio-MS, promotor da licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante, a seu critério, poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

5.1.2. Marca;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos da proposta de preços.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, salvo se:

5.7.1. Os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer as refeições, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 7.6

5.9. Na hipótese de um mesmo licitante apresentar propostas e/ou lances vencedores em lote destinado à ampla concorrência e em lote destinado à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), **prevalecerá o menor valor ofertado** entre os dois, obrigando-se o licitante, de pleno direito, a adequar suas propostas ao preço mais baixo, em observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

DO ITEM (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO), a partir da data da liberação do Edital no site www.bnc.org.br/; até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

6.1.1. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema BNC implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br/, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”, conforme item 5, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**.

6.2.1. As propostas registradas no Sistema BNC NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.3. Em caso de discordância existente entre as especificações **do objeto** descritas no **BNC e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

6.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.6. Concluída a fase de lances, os licitantes convocados para a etapa de habilitação deverão apresentar, no prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta comercial readequada, com os valores finais ajustados conforme o lance vencedor ou última oferta registrada, em conformidade com as condições do edital.

6.7. A proposta readequada deverá ser apresentada juntamente com a documentação exigida para habilitação, sendo parte integrante da análise de conformidade das ofertas. O não envio da proposta atualizada nos moldes solicitados poderá ensejar a desclassificação do licitante por descumprimento das exigências editalícias.

6.8. Quando o critério de julgamento adotado for o de menor preço global, o percentual de desconto ofertado pelo licitante na plataforma será aplicado de forma linear e proporcional a todos os itens do lote ou do grupo, conforme o disposto nesta cláusula.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

6.9. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a modificação individualizada dos percentuais de desconto por item, sendo vedado ao licitante selecionar quais itens terão maior ou menor desconto. O valor final será obtido pela aplicação uniforme da porcentagem de desconto sobre os preços unitários constantes da estimativa da Administração, assegurando isonomia e coerência na composição da proposta vencedora.

6.10. O valor máximo anual com a referida aquisição será **R\$ 200.802,00 (duzentos mil e oitocentos e dois reais)**, sendo desclassificada (s) proposta (s) com valores acima do valor de referência dos itens e do total da licitação, conforme valores constantes do **Anexo VI** deste Edital, que refletem o mapa referencial de preços constante do processo administrativo.

6.11. Caso um mesmo licitante seja vencedor tanto no lote destinado à ampla concorrência quanto no lote reservado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), prevalecerá, obrigatoriamente, o **menor valor ofertado** entre as propostas, devendo o licitante adequar-se a este preço, em respeito ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.12. Empresas que possuam o mesmo representante legal, administrador ou procurador com poderes de gestão; de empresas que apresentem sócios em comum em seus quadros societários; ou que mantenham entre si qualquer vínculo econômico, operacional ou de controle, ainda que possuam CNPJs distintos incluindo-se expressamente casos em que a coincidência de representação ocorra apenas no sistema ou plataforma da **BNC**, utilizada para o registro de propostas ou acompanhamento do certame. Tal vedação tem por objetivo resguardar os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância ao disposto nos arts. 5º, 9º, 10 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13. Na hipótese de empresas com o mesmo representante legal pretenderem participar do certame, somente será admitida a participação em itens ou lotes distintos, não sendo permitido disputar simultaneamente o mesmo item ou lote, essa hipótese poderá ocorrer somente se comprovarem, **de forma documental** e inequívoca, a inexistência de vínculo econômico ou operacional entre si, mediante a apresentação de contratos de prestação de serviços ou de representação comercial que justifiquem a coincidência de representação e declarações formais do representante legal atestando não haver qualquer tipo de controle, subordinação, parceria ou dependência entre as empresas, ou outros documentos comprobatórios que evidenciem a autonomia financeira, administrativa e operacional das participantes, podendo o pregoeiro, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários para assegurar a independência e a lisura da competição

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. A partir da data e horário estabelecido no edital para o certame, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item 5. do Edital.

7.1.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente)**, **DECLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

7.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ o item/proposta.

7.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site: [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/) conforme Edital.

7.4. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os ITENS cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.1. Os lances serão ofertados e somente serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo **04 (quatro) casas decimais pós vírgula**, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

7.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, assim definido no inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo:

Item	Intervalo de	Valor por extenso
Todos	R\$ 0,50	cinquenta centavos

7.7. A abertura da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema BNC o responsável pelo encerramento dos lances.

7.8. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.bnc.org.br/>;

7.15. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.16. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços

7.17. Considerando que a presente licitação será realizada em regime de ampla concorrência, sem reserva de cotas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em razão da inviabilidade de parcelamento do objeto, será assegurada a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos critérios de desempate

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.1.5. Sorteio feito de forma automática pelo sistema da BNC, exclusivamente, no site: [https:// www.bnc.org.br/](https://www.bnc.org.br/).

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. Empresas brasileiras;

7.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacios@gmail.com

7.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Após o encerramento da etapa de lances, por força da aplicação do tratamento diferenciado, será concedido à preferência de contratação às Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sediada local ou regionalmente, conforme determina a Lei Complementar nº **123/2006**, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA BNC.

7.19.1. A preferência de que trata o item anterior **não implica exclusividade de participação ou contratação**, constituindo-se apenas em critério de desempate ficto, nos termos da legislação aplicável, permanecendo assegurada a ampla competitividade entre os licitantes.

7.21. Será concedida preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, **assim entendidas, para fins desta licitação, aquelas sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme disposto no art. 17, inciso II, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 741/2025, até o limite de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, hipótese em que será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o direito de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observando o seguinte:

7.21.1. Será concedida a preferência para as empresas que cumprirem os requisitos do Art. 49 da Lei complementar nº 123/2006 e atualizações.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: .

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.21.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.21.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem naquela situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.21.5. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 26, da Lei nº 14.133/21, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

7.21.6. **Exceção à Regra:**

7.21.7. A exceção se aplica quando:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.21.8. Não houver, no mínimo, três ME/EPP sediadas no local ou na região da licitação, capazes de atender às exigências do edital.

7.22. A aplicação do critério de regionalidade e ME/EPP, quando cabível, será realizada de forma automática e exclusiva pela Plataforma BNC, com base nos dados cadastrais informados pelas licitantes em seus respectivos perfis. Caberá às licitantes manterem seus dados atualizados e corretos, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais inconsistências que possam comprometer a correta aplicação do referido critério.

7.23. Para fins desta licitação, **considera-se local e regional a empresa regularmente estabelecida no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme art. 17, inciso II, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 741/2025.**

7.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 7.23.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e à exequibilidade, podendo, ainda, negociar condições mais vantajosas com o licitante, por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.2. Durante a fase de julgamento, o Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos complementares, tais como planilhas de custos, memória de cálculo, declarações de exequibilidade, notas fiscais, contratos anteriores ou quaisquer outros documentos que julgar necessários, **a apresentação da exequibilidade será apresentada nesta fase de julgamento.**

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

8.4.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4.1.3. O (a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, convocar o licitante para apresentar declarações, planilhas de formação de preços readequadas ao valor final ofertado, bem como quaisquer documentos que se façam necessários à demonstração da exequibilidade da proposta, tais como notas fiscais, contratos anteriores, comprovantes de custos operacionais (frete, mão de obra, encargos sociais, tributos, entre outros), e estimativas de mercado, nos termos do §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021

8.4.1.4. Caso haja solicitação de planilhas, declaração, notas fiscais e outros comprovantes comprobatórios a exequibilidade da proposta, a mesma deverá ser encaminhada na fase de julgamento da proposta em anexo próprio do sistema.

8.4.1.5. Caso haja solicitação da planilha de custos pelo pregoeiro, o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para encaminhar a documentação em anexo próprio do sistema na fase de julgamento da proposta, caso haja manifestação do licitante pela complexidade do objeto e aviso prévio dentro do prazo citado, poderá ser solicitado pelo licitante o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das planilhas readequadas, tendo esse prazo limite e sem prorrogação, sendo contado o prazo a partir da solicitação do pregoeiro(a).

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Independentemente de os valores ofertados estarem ou não dentro dos limites percentuais tradicionalmente utilizados como indicativos de inexecuibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo e com base em juízo motivado, solicitar documentação complementar destinada à comprovação da exequibilidade da proposta, sempre que houver indícios de preços excessivamente baixos, discrepantes do mercado ou que suscitem dúvidas quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.7. Tal diligência poderá incluir a apresentação de planilhas de formação de preços, notas fiscais de aquisição de insumos, contratos similares anteriores, estimativas atualizadas de mercado, ou quaisquer outros elementos de prova idôneos, conforme previsto no §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.11.1. SICAF;

8.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.11.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.13. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.13.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.13.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.13.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

8.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

8.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

9.1. Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

9.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

9.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor total da proposta.

10. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

10.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO da(s) proposta(s), ocorrerá a fase de habilitação, sendo esta somente em relação à licitante primeira classificada;

10.1.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF** a pedido formal do licitante.

10.1.2. O cadastro supramencionado será consultado pelo Pregoeiro, onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.

10.1.3. Quando a licitante optar pela utilização do SICAF, somente será habilitada aquela cuja situação cadastral no sistema comprove o atendimento de **toda** a documentação exigida para a fase de habilitação, nos termos deste Edital.

10.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.8. RG e CPF ou CNH do responsável legal e quadro societário da empresa;

10.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (C.N.P.J), conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; **(se houver)**

10.3.5. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS.

10.3.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1- Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividade compatível com o objeto licitado. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações regionais;

10.4.3. Declaração formal da licitante, sob as penas da lei, de que dispõe, ou que disporá até o início da execução contratual, de estabelecimento devidamente estruturado e regularizado para o fornecimento das refeições no Município de Campo Grande, em conformidade com as exigências sanitárias, operacionais e logísticas necessárias à plena execução do objeto.

10.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

10.6. DECLARAÇÕES

10.6.1. Os documentos relativos as **DECLARAÇÕES**:

10.6.1.1. Declarações Unificadas, o licitante deverá apresentar as declarações para fins habilitatórios (conforme anexo V do Edital), que contem:

- a) Declaração do proponente de que não pese contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo e não possuimos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências e reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em Lei e outras normas específicas.
- f) Declaração de que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- g) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
 - h) Declaração de que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
 - i) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).
- 10.6.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante à sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 10.7. Os documentos de **COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS**:
- 10.7.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - 10.7.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
 - 10.7.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).
 - 10.7.4. As certidões deverão estar em plena validade e não constar nenhuma pendência da empresa nem de seus administradores.
 - 10.7.5. É expressamente proibida qualquer prática de sobre preço ou divergência em relação aos valores regulamentados, sob pena de rescisão contratual, aplicação de penalidades administrativas e demais sanções cabíveis conforme a legislação vigente
 - 10.7.6. O pregoeiro a seu critério poderá consultar as comprovações complementares especiais.
- 10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de autenticação permitido pela legislação brasileira vigente.
- 10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)
- 10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Órgãos de Registros Cadastrais mencionados no subitem 10.1.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos Órgãos de Registros Cadastrais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (DUAS HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.1.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

10.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.22. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@anastacio.ms.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, no Paço Municipal localizado na Rua João Leite Ribeiro, 754 - Centro, Anastácio MS, e **obrigatoriamente pela plataforma da BNC.**

11.2.1. Para as impugnações apresentadas, será considerado, para fins de tempestividade, exclusivamente o horário de abertura e encerramento registrado pelo sistema eletrônico BNC, não sendo admitido o recebimento de manifestações após o prazo nele estabelecido.

11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet na plataforma da BNC, no endereço indicado no Edital.

11.5. O Pregoeiro responderá às impugnações e os pedidos de esclarecimentos divulgando-os em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados obrigatoriamente em campo próprio do sistema BNC.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por meio diverso do sistema eletrônico BNC, inclusive por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro canal não previsto neste Edital, não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.anastacio.ms.gov.br.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(s) ADJUDICANDO-O(s).

13.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico <https://www.bnc.org.br/>; sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.5. Será dada a devida publicidade aos atos de homologação no site do município, consoante ao disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Para assinatura da Ata de Registro de Preços o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos termos previstos no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21 e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.6. Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá, **facultativamente**, convocar os licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Ressalta-se que a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata ou o contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. **156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

14.7. Nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 023, de 06 de fevereiro de 2024, disposto em seu art. 12, fica estabelecido que, no ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá haver a **renovação dos quantitativos registrados**,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

limitada ao quantitativo originalmente previsto, desde que devidamente justificada a necessidade pela administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem, eventualmente, fornecer o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 18 e art. 19 do Decreto nº 023/2024.

15.4. A formação do cadastro de reserva ocorrerá a critério do Pregoeiro (a), considerando a conveniência e oportunidade da Administração, não constituindo etapa obrigatória do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de **até 03 (três) dias** a contar da regular convocação que poderá ser de maneira direta ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

16.1.1. Para assinatura do instrumento contratual o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao processo.

16.1.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2. É facultado ao Município de Anastácio, quando a convocada não assinar termo de Contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação pertinente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação (art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/21).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. O recebimento do objeto far-se-á nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.5. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo empregados em serviço, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.6. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, com as consequências indicadas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16.7. O prazo de vigência do contrato será consignado no próprio instrumento, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8. O contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.9. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Município de Anastácio/MS, responsável pelo presente Pregão, reserva-se o direito de:

18.1.1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

18.1.2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

18.1.3. Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público a nova data.

18.2. O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com base na legislação vigente.

18.4. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

18.5. As normas que disciplinam este Pregão **serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.6. Caso as certidões ou qualquer outro documento que estiver anexado no processo estiver desatualizado, sendo possível a verificação na internet poderá haver a atualização, vedada a inclusão de documentos que deveria constar originalmente na proposta, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender à exigência do inciso v, do art. 15 e art. 17 da resolução TCE/MS nº 65/2017 (alterada pela resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora deverá, até a data de assinatura da ata de registro de preços/contrato, promover seu cadastro e de seus respectivos sócios, e o da empresa participante do certame, no sistema E-CJUR do TCE/MS, no seguinte endereço eletrônico: <https://www4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/>.

18.8. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu “Manuais”, no seguinte endereço: <http://www.tce.ms.gov.br/portajurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

18.9. A licitante que deixar de promover seu cadastro, no prazo estabelecido, será excluída do Certame, sendo facultado à Administração Pública a convocação das licitantes remanescente, conforme ordem de classificação, para fazê-lo.

18.10. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando de recurso administrativos, será feita nela se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento e, não sendo computados para esse fim os feriados.

18.11. O pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

18.12. As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, na sede municipal localizada na Rua João Leite Ribeiro, 754 Centro – Anastácio-MS, telefone (67) 3245-3540 e/ou no e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br.

18.13. Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site <https://www.bnc.org.br/>; e alternativamente no site: <http://www.anastacio.ms.gov.br>.

18.14. Fica eleito o foro da Cidade de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anastácio-MS, 11 de maio de 2026.

ADRIANA DOS
SANTOS
FREITAS:807296
57191

Assinado de forma
digital por ADRIANA
DOS SANTOS
FREITAS:80729657191
Dados: 2026.05.11
10:42:47 -04'00'

Adriana dos Santos Freitas
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo “self-service”, no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Código	UN	Qtdade.	Descrição do Produto
1	1340	UN	4900	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO) NO SISTEMA SELF SERVICE, EM CAMPO GRANDE/MS, SERVIDA DIARIAMENTE, DURANTE TODA A SEMANA, PRATOS VARIADOS COM NO MÍNIMO 02 TIPOS DE CARNES, SERVIDA NO RESTAURANTE, INCLUINDO 01 REFRIGERANTE 290/350ML SABORES VARIADOS OU 01 AGUA MINERAL GARRAFA 500/510ML, PARA ATENDER MOTORISTAS SERVIDORES DA SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS, E TAMBEM PESSOAS QUE PARTICIPARÃO DE CURSOS, PALESTRAS E AFINS.

1.2. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de refeições do tipo self-service, a serem disponibilizadas de forma contínua e conforme demanda das Secretarias Municipais, destinadas a servidores, pacientes e acompanhantes em deslocamento ao município de Campo Grande/MS.

1.3. Em razão da natureza do objeto, verifica-se que o fornecimento das refeições possui caráter unitário e indivisível, uma vez que a eventual divisão em cotas ou lotes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

distintos poderia comprometer a padronização do serviço, a logística de atendimento, a organização operacional do estabelecimento contratado e a própria continuidade da prestação, ocasionando riscos à eficiência e à qualidade do serviço público.

1.4. Além disso, a fragmentação do objeto em cotas distintas poderia gerar dificuldades de execução contratual, especialmente quanto à gestão dos fornecimentos diários, controle de demanda variável e atendimento simultâneo dos diversos públicos beneficiários, o que não se mostra adequado ao interesse público envolvido.

1.5. Ressalta-se, contudo, que a impossibilidade de aplicação de cota reservada não implica restrição à competitividade, uma vez que será assegurada a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na disputa do item em sua totalidade, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e incentivo ao desenvolvimento econômico local, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.

1.6. Dessa forma, conclui-se pela inaplicabilidade da divisão em cotas reservadas, mantendo-se a disputa em item único, de forma a garantir a eficiência administrativa, a viabilidade operacional da contratação e a adequada prestação do serviço.

1.7. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação em diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

II- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de atendimento às demandas de deslocamento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores públicos do Município de Anastácio-MS à cidade de Campo Grande/MS, especialmente para a realização de consultas, exames, tratamentos de saúde e participação em atividades institucionais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

2.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, destaca-se a necessidade de fornecimento de alimentação adequada aos pacientes em especial aqueles submetidos a tratamentos contínuos, como hemodiálise bem como a seus acompanhantes e motoristas responsáveis pelo transporte, considerando que esses deslocamentos ocorrem de forma frequente e, muitas vezes, por longos períodos, tornando indispensável o suporte alimentar durante sua permanência fora do domicílio.

2.3. No que se refere à Secretaria Municipal de Administração, a contratação visa atender servidores públicos em deslocamento a serviço, para participação em cursos, capacitações, palestras, seminários e demais atividades institucionais, os quais não fazem uso de diárias, sendo necessário garantir condições adequadas de alimentação durante o exercício de suas funções fora do município.

2.4. Ressalta-se que grande parte dos pacientes atendidos encontra-se em situação de vulnerabilidade, não possuindo condições de arcar com despesas alimentares, cabendo ao Poder Público assegurar condições mínimas de dignidade, bem-estar e continuidade do tratamento de saúde.

2.5. Dessa forma, a contratação do fornecimento de refeições mostra-se essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos, promovendo eficiência, economicidade e atendimento humanizado, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada (restaurante) para o fornecimento de refeições do tipo *self-service*, destinadas a servidores, pacientes e acompanhantes em deslocamento ao município de Campo Grande/MS, para participação em cursos, capacitações, reuniões técnicas, atendimentos de saúde e outras demandas institucionais.

3.2. O serviço deverá contemplar refeições preparadas diariamente, com padrão adequado de qualidade, higiene e segurança alimentar, incluindo cardápio variado com, no mínimo, duas opções de carne, acompanhadas de bebida (refrigerante de 290/350 ml ou água mineral de 500/510 ml), sendo o consumo realizado no próprio estabelecimento contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

3.3. A solução adotada busca garantir atendimento imediato e adequado às necessidades da Administração e dos usuários, considerando a permanência prolongada fora do domicílio, especialmente nos casos de tratamentos contínuos, como hemodiálise, além de demais atendimentos de média e alta complexidade.

3.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, permitindo a contratação sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias requisitantes, ao longo da vigência da ata.

3.5. Tal modelo proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando contratações superdimensionadas, possibilitando melhor controle orçamentário e assegurando o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.6. A solução visa, ainda:

3.6.1. Garantir alimentação adequada e segura aos usuários e servidores;

3.6.2. Assegurar a continuidade dos serviços públicos, especialmente na área da saúde;

3.6.3. Proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores em deslocamento;

3.6.4. Permitir maior controle e flexibilidade na execução contratual;

3.6.5. Atender ao interesse público com eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos.

3.7. Em síntese, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e compatível com as necessidades da Administração Municipal, integrando aspectos técnicos e operacionais que asseguram a prestação eficiente do serviço e o atendimento à demanda existente.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço contratado deverá fornecer refeições do tipo “self-service” (almoço) no município de Campo Grande-MS, servidas diariamente durante todos os dias úteis da semana, com pratos variados, contendo no mínimo dois tipos de carnes, acompanhamentos, guarnições, saladas e sobremesa. Cada refeição deverá incluir também um refrigerante de 290 a 350 ml, podendo ser substituído por sucos de polpa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

ou natural do mesmo tamanho, com sabores variados. O atendimento deverá ocorrer no restaurante, garantindo conforto e higiene aos servidores, pacientes e acompanhantes do Município de Anastácio-MS durante os deslocamentos oficiais e atendimentos de saúde, capacitações, cursos e demais atividades institucionais.

4.2. O fornecedor contratado deverá possuir Alvará de Funcionamento Municipal, emitido pela Prefeitura, autorizando a operação do restaurante, bem como registro válido na Vigilância Sanitária (AVISA/ANVISA local), comprovando que o estabelecimento cumpre integralmente as normas de higiene, manipulação e segurança alimentar. A apresentação e manutenção dessas licenças durante toda a vigência do contrato são condição obrigatória para a execução do serviço

4.3. Todos os alimentos devem ser preparados diariamente, utilizando ingredientes frescos e de qualidade.

4.4. A preparação, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar da Vigilância Sanitária, garantindo que os pratos sejam seguros para consumo.

4.5. As refeições devem oferecer variedade diária, incluindo pelo menos dois tipos de carnes, guarnições, saladas, acompanhamento e sobremesa, garantindo uma alimentação equilibrada e nutritiva.

4.6. As refeições devem ser servidas em temperatura adequada (quente ou fria conforme o tipo de alimento), preservando sabor, qualidade e segurança alimentar.

4.7. Todas as refeições deverão ser servidas no próprio restaurante, garantindo conforto, higiene e ambiente adequado para o consumo pelos servidores, pacientes e acompanhantes do Município de Anastácio-MS durante os deslocamentos à cidade de Campo Grande-MS.

4.8. O fornecedor será totalmente responsável por toda a cadeia de produção, armazenamento, transporte, preparo e fornecimento das refeições, incluindo a qualidade, procedência e condições de higiene e segurança alimentar.

4.9. O Município de Anastácio-MS não terá qualquer responsabilidade sobre os alimentos fornecidos, isentando-se de qualquer ônus ou consequência decorrente de falhas, problemas de qualidade, contaminação ou insatisfação com os produtos fornecidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- 4.10. O fornecedor deverá manter todos os registros, certificados e controles que comprovem a conformidade dos alimentos com normas sanitárias e regulamentações vigentes, respondendo integralmente por quaisquer ocorrências.
- 4.11. O fornecimento das refeições será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos e encargos relacionados à produção, transporte (quando aplicável), preparo, armazenamento, distribuição e serviço no local designado. São de responsabilidade da contratada todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, seguros, materiais, insumos e quaisquer outras obrigações decorrentes da execução do serviço, isentando o Município de Anastácio-MS de qualquer ônus ou responsabilidade relacionada à prestação do serviço.
- 4.12. A contratada deverá ainda fornecer nota fiscal correspondente ao fornecimento, devidamente compatível com a descrição dos itens entregues.
- 4.13. A contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.16. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com a avarias ou defeitos.
- 4.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço de fornecimento das refeições, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável da Secretaria requisitante. Cada nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório onde irá discriminar o número de refeições fornecidas, datas de atendimento e eventuais acréscimos emergenciais, garantindo transparência e conformidade com a execução do serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

4.19. A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas.

4.20. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.21. A detentora deverá:

4.21.1. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

4.21.2. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida aprovação.

4.21.3. Substituir, no total ou em parte, produto que se verificar vícios, defeitos, imediatamente a partir da notificação do setor competente, sem qualquer custo para o Município.

4.21.4. Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.21.5. Responsabilizar-se com as entregas, bem como as despesas de seguro, transporte, embalagens, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, a inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não se transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

4.21.6. Além, de responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Anastácio-MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município.

4.21.7. A detentora deverá cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa

4.21.8. Os valores serão cotados por item separadamente, e ao final o preço global.

4.22. Das Obrigações da Contratante:

a) Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre irregularidades observadas na execução do objeto.
- d) Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f) Cientificar a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Detentora, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.
- i) Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- j) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.24. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.25. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.26. O prazo de vigência a Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

4.27. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço contratado deverá consistir no fornecimento de refeições do tipo *self-service* (almoço) no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, em todos os dias úteis da semana, com cardápio variado, contendo no mínimo dois tipos de carnes, acompanhamentos, guarnições, saladas e sobremesa. Cada refeição deverá incluir bebida (refrigerante de 290 a 350 ml, suco natural ou de polpa, ou água mineral de 500/510 ml). O consumo deverá ocorrer no próprio estabelecimento contratado, em ambiente adequado, assegurando conforto, higiene e segurança aos servidores, pacientes e acompanhantes do Município de Anastácio/MS em deslocamento oficial.

5.2. A contratada deverá possuir Alvará de Funcionamento válido e Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária competente, devendo manter tais documentos atualizados durante toda a vigência contratual, como condição para execução do serviço.

5.3. As refeições deverão ser preparadas diariamente, com utilização de ingredientes frescos e de boa qualidade, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

5.4. O preparo, armazenamento, manipulação e disponibilização dos alimentos deverão atender às boas práticas exigidas pela legislação sanitária, garantindo a segurança alimentar dos usuários.

5.5. As refeições deverão apresentar variedade diária, assegurando equilíbrio nutricional e adequação ao consumo, incluindo opções de carnes, guarnições, saladas e sobremesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- 5.6. Os alimentos deverão ser servidos em condições adequadas de temperatura, preservando suas características de sabor, qualidade e segurança para consumo.
- 5.7. O fornecimento das refeições deverá ocorrer exclusivamente no estabelecimento da contratada, o qual deverá dispor de estrutura adequada para atendimento dos usuários.
- 5.8. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, incluindo todas as etapas de produção, armazenamento, preparo e disponibilização das refeições, bem como pela observância das normas sanitárias e de qualidade aplicáveis.
- 5.9. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança e conformidade dos alimentos fornecidos, nos termos da legislação vigente e do instrumento contratual.
- 5.10. A contratada deverá manter registros, controles e documentos que comprovem a regularidade sanitária e a conformidade dos alimentos fornecidos, sempre que solicitado pela fiscalização.
- 5.11. Todas as despesas necessárias à execução do serviço, incluindo mão de obra, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

VI – GERENCIAMENTO E ANÁLISE DE RISCO

- 6.1. O gerenciamento e a análise de riscos da presente contratação serão realizados de forma contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com o objetivo de identificar, avaliar e mitigar eventos que possam comprometer a adequada execução do fornecimento de refeições do tipo *self-service* no município de Campo Grande/MS, destinadas a servidores, pacientes e acompanhantes do Município de Anastácio/MS em deslocamento oficial.
- 6.2. A gestão dos riscos será realizada de forma integrada entre o Gestor da Ata/Contrato, os Fiscais designados e as Secretarias Municipais requisitantes, observando-se a atuação coordenada desses agentes na identificação de fragilidades contratuais, operacionais e de atendimento ao interesse público.
- 6.3. Os principais riscos associados à contratação envolvem aspectos relacionados à qualidade e segurança alimentar, à capacidade operacional do estabelecimento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

contratado, ao atendimento da demanda variável, ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e à continuidade da prestação do serviço.

6.4. O tratamento dos riscos identificados observará as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e nos instrumentos contratuais, com adoção de medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação de sanções, quando necessário, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. A análise de riscos será revisada periodicamente ao longo da execução contratual, com base em informações consolidadas oriundas da fiscalização e do acompanhamento das Secretarias requisitantes, permitindo a identificação de padrões de ocorrência e a adoção de melhorias na gestão contratual.

6.6. Dessa forma, o gerenciamento de riscos tem por finalidade assegurar a continuidade e regularidade do serviço, a proteção dos usuários atendidos, a qualidade das refeições fornecidas e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.7. MATRIZ DE RISCO – EXECUÇÃO CONTRATUAL

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MITIGAÇÃO
Atraso no fornecimento das refeições aos usuários (servidores, pacientes e acompanhantes).	Média	Alto	Estabelecimento definidos para atendimento, previsão de penalidades contratuais e possibilidade de substituição do fornecedor em caso de descumprimento.
Fornecimento de refeições em desconformidade com o cardápio ou quantitativos estabelecidos.	Média	Alto	Conferência no momento do consumo pelos servidores acompanhantes e registro imediato de inconsistências para correção pelo fornecedor.
Baixa qualidade das refeições (sabor, apresentação ou conservação inadequada)	Média	Alto	Fiscalização por demanda, registro de ocorrências pelas Secretarias e exigência de adequação imediata sem ônus para a Administração.
Descumprimento das normas de higiene e segurança alimentar.	Baixa/Média	Alto	Exigência de licença sanitária válida, fiscalização por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

			acompanhamento dos usuários e comunicação imediata à contratada e à Vigilância Sanitária quando necessário.
Ausência de fornecimento de refeições no momento do deslocamento programado.	Baixa	Alto	Comunicação prévia dos grupos encaminhados quando possível, previsão de penalidades contratuais e substituição do fornecedor em caso de inadimplência.
Oscilação de preços de mercado durante vigência da Ata de Registro de Preços.	Média	Médio/Alto	Utilização do Sistema de Registro de Preços e previsão de mecanismos legais de reequilíbrio econômico-financeiro.
Divergência entre quantitativo solicitado e refeições efetivamente fornecidas.	Baixa	Alto	Conferência no momento do atendimento e registro formal de ocorrências pelas Secretarias responsáveis.
Falhas no atendimento aos usuários (organização, tempo de espera ou ambiente inadequado).	Médio	Médio	Monitoramento da qualidade do serviço por meio de registros das Secretarias e comunicação de não conformidades ao fornecedor.

6.7.1. Baixa: Evento raro, com baixa probabilidade de ocorrência, cujas consequências são pontuais e facilmente sanáveis pela contratada ou pela fiscalização, sem prejuízo relevante à continuidade do fornecimento de refeições ou ao atendimento dos servidores, pacientes e acompanhantes em deslocamento ao município de Campo Grande/MS.

6.7.2. Média: Evento possível, com histórico de ocorrência em contratações similares, cujas consequências são moderadas e demandam a adoção de medidas corretivas pela contratada ou pela fiscalização, podendo ocasionar atrasos pontuais no fornecimento das refeições, falhas operacionais ou pequenas inconformidades na execução do serviço, sem comprometer de forma significativa o atendimento dos usuários.

6.7.3. Alta: Evento provável, com considerável chance de ocorrência, cujas consequências podem impactar de forma relevante a continuidade do fornecimento de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

refeições, a qualidade do atendimento aos usuários, o cumprimento dos padrões estabelecidos no Termo de Referência e a adequada prestação do serviço público, especialmente em situações de maior demanda ou atendimento simultâneo de grupos.

6.8 – MONITORAMENTO E CONTROLE

6.8.1. O monitoramento e controle da execução contratual serão realizados de forma contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, cabendo ao gestor e ao fiscal da contratação acompanhar a execução do objeto, com foco na verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.8.2. O acompanhamento ocorrerá de forma operacional, no momento do atendimento dos usuários encaminhados ao estabelecimento contratado, bem como por meio de registros formais emitidos pelas Secretarias requisitantes, permitindo a avaliação da qualidade do serviço prestado, da regularidade do atendimento e da conformidade das refeições fornecidas.

6.8.3. As informações coletadas durante a execução serão utilizadas para subsidiar a avaliação da contratada, permitindo a identificação de tendências de falhas, recorrência de inconformidades e necessidade de ajustes operacionais, sem prejuízo das ações imediatas de correção quando necessárias.

6.9. – PLANO DE CONTINGÊNCIA

6.9.1. Em caso de atraso no fornecimento das refeições, indisponibilidade de atendimento, baixa O plano de contingência será acionado sempre que forem identificadas ocorrências que comprometam a adequada execução do fornecimento de refeições, tais como atraso no atendimento, fornecimento incompleto, baixa qualidade dos alimentos, descumprimento do cardápio contratado ou indisponibilidade momentânea do serviço.

6.9.2. Nessas situações, poderão ser adotadas, conforme a gravidade do caso, as seguintes medidas:

- a) Solicitação imediata de correção da inconformidade junto à contratada, com reposição ou complementação das refeições no próprio momento do atendimento, quando possível;
- b) Registro formal da ocorrência pela fiscalização, com comunicação à autoridade competente para ciência e providências administrativas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- c) Aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- d) Avaliação da necessidade de acionamento de fornecedor remanescente registrado na Ata de Registro de Preços, quando houver, para garantir a continuidade do atendimento;
- e) Adoção de medidas administrativas urgentes para evitar desassistência alimentar aos usuários em deslocamento;
- f) Instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

VII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU CONTRATO

7.1. A fiscalização ocorrerá pelo Órgão Gestor, por meio de seus fiscais, nomeados pelo Decreto Municipal - Decreto nº 437, de 10 de março de 2025, aos quais competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência à Detentora, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

7.2. O Fiscal anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso a Detentora desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento.

7.3. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os produtos tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a Detentora notificada para que regularize tais falhas, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora perante o Órgão Gestor e/ou terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- 7.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.9. A gestão e fiscalização do contrato será exercida com base na Lei Federal nº 14.133/21.

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço de fornecimento das refeições, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável da Secretaria requisitante. Cada nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório onde irá discriminar o número de refeições fornecidas, datas de atendimento e eventuais acréscimos emergenciais, garantindo transparência e conformidade com a execução do serviço.
- 8.2. O pagamento será creditado em favor da Detentora, através de ordem bancária, no banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, o número da agencia, e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.
- 8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.3.1. O prazo de validade;
 - 8.3.2. A data de emissão;
 - 8.3.3. Os dados do contrato/processo e do órgão contratante;
 - 8.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 8.3.5. O valor a pagar, e
 - 8.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Detentora e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela licitante de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, **mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.**

9.6.1. É de responsabilidade da Detentora encaminhar todas as certidões em plena validade juntamente com a Nota Fiscal para os devidos pagamentos.

IX – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

9.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa OREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.2.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.10. RG, CPF ou Habilitação dos sócios.

9.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Qualificação Econômica Financeira

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), caso não conste na certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão.

9.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Alvará de Licença Sanitária expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividade compatível com o objeto licitado, dentro do prazo de validade.

X – DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

10.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do fornecimento de refeições do tipo self-service, em razão de variações relevantes nos custos de insumos alimentícios, bebidas e demais custos operacionais necessários à prestação do serviço.

10.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado pela Detentora da Ata, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória idônea, contemporânea aos fatos alegados e suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

10.3. Para fins de análise do pleito, deverão ser apresentados, especialmente:

- I – notas fiscais de aquisição do objeto em questão correspondentes ao período inicial da contratação ou da apresentação da proposta, que evidenciem os custos considerados na formação do preço ofertado;
- II – notas fiscais de aquisição mais recentes, demonstrando a efetiva elevação dos custos no momento da solicitação;
- III – planilha comparativa detalhada contendo a variação percentual dos preços, com indicação clara do impacto financeiro sobre o valor registrado;
- IV – documentação que comprove o nexo causal entre o fato superveniente e o alegado desequilíbrio.

10.4. Não serão considerados suficientes para a concessão do reequilíbrio:

- I – meras cotações, orçamentos ou propostas comerciais unilaterais;
- II – notícias genéricas de variação de mercado;
- III – alegações desacompanhadas de comprovação documental idônea;
- IV – variações ordinárias de preços inerentes à atividade econômica.

10.5. O ônus da prova quanto à ocorrência do fato superveniente, ao nexo causal e à efetiva repercussão financeira sobre os custos do objeto é integralmente da Detentora da Ata.

10.6. A ausência de comprovação adequada, consistente e suficiente poderá ensejar o indeferimento do pedido pela Administração, mediante decisão devidamente motivada.

10.7. A análise do pedido será precedida de manifestação técnica e jurídica, podendo a Administração solicitar documentos complementares sempre que necessário.

10.8. O eventual deferimento produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, vedada a aplicação retroativa anterior à formalização do pleito.

10.9. O pedido de reequilíbrio não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento do objeto, permanecendo inalteradas as obrigações assumidas até decisão administrativa final.

10.10. Caso venha a ser formalizado contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, as disposições deste item aplicam-se igualmente ao instrumento contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

XI - ESTIMATIVA DO PREÇO

11.1. A estimativa de preços da contratação constará do Mapa de Pesquisa de Preços, integrante do processo administrativo, elaborado com base em levantamento de mercado realizado na forma da legislação vigente, o qual servirá de parâmetro para definição do valor estimado da licitação e do preço máximo aceitável para fins de julgamento das propostas.

11.2. Serão desclassificadas propostas com preços superiores ao valor máximo estimado constante do Mapa de Preços.

XII- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município e das Secretarias Municipais Requisitantes, para o exercício de 2026.

Anastácio-MS, 13 de abril de 2026.

Elaboração:

Caroline Lima dos Santos
Assessor Especial

Aprovação:

João Fernando Guessy Braga
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

ANEXO II - FORMULARIO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 018/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL - (Licitante vencedor)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), **Inscrição Estadual:** **Inscrição Municipal** vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2026 e seus anexos, em epígrafe que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo “self-service”, no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, e conforme apresentamos nossa proposta:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DO PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					R\$	

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência

2. VALOR DA PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3. DADOS BANCÁRIOS

AGÊNCIA:

BANCO:

CONTA:

4. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os Lotes de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____ DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(local e data) _____, de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observações:

- Esta declaração deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante;
- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, **declara**, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, art. 63 da Lei Federal nº14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº0xx/2026, autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____, (_____), _____ de _____ de 2026.
cidade estado

**Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do
Representante legal da empresa**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ANEXO V

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

TELEFONE: (XXX) -

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Anastácio/MS, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes que conhecemos na íntegra o Edital e que concordamos com as condições impostas nele e em seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Anastácio/MS.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

....., ... de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026
ANEXO VI

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E PREÇOS REFERENCIAIS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo “self-service”, no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	1340	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (ALMOÇO) NO SISTEMA SELF SERVICE, EM CAMPO GRANDE/MS, SERVIDA DIARIAMENTE, DURANTE TODA A SEMANA, PRATOS VARIADOS COM NO MÍNIMO 02 TIPOS DE CARNES, SERVIDA NO RESTAURANTE, INCLUINDO 01 REFRIGERANTE 290/350ML SABORES VARIADOS OU 01 AGUA MINERAL GARRAFA 500/510ML, PARA ATENDER MOTORISTAS SERVIDORES DA SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS, E TAMBEM PESSOAS QUE PARTICIPARÃO DE CURSOS, PALESTRAS E AFINS	UN	4.900	R\$ 40,98	R\$ 200.802,00	

VALOR TOTAL

R\$ 200.802,00

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (.....)

Observação: A empresa vencedora do(s) lote(s) deverá observar, para o envio da proposta final ajustada, ao valor obtido na fase de lances; respeitada a proporcionalidade de desconto para todos os itens. Em caso de necessidade de ajuste no valor para o fechamento da planilha do lote, a empresa poderá diminuir o valor e ajustar o mesmo na plataforma.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____ - MS, ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XXX/2026

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo “self-service”, no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

Às XX:XX horas do dia __/__/____, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA JOAO LEITE RIBEIRO 754, , CENTRO, ANASTÁCIO, CEP: 79.210-000, Fone: (67)3245-3540, Fax: 6732453540, inscrito no CNPJ sob o nº 03.452.307/0001-11 , representado pelo(a) agente VILSON ZANQUETA (Agente de Contratação), SOLIANE BENITES DE QUEIROZ (Pregoeiro(a)), WILCLEYTON DO ESPIRITO SANTO FIGUEIREDO (Pregoeiro(a)), TAMIRES SILVA DE MORAES (Pregoeira), CAMILA FERREIRA ORTEGA (Membro da Equipe de Apoio), JESSICA OLIVEIRA ARAUJO (Membro da Equipe de Apoio), MARLENE MARIA PEIXOTO (Membro da Equipe de Apoio), HUDSON OLIVEIRA DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), ANNA LARISSA DA SILVA SALDANHA(Membro da Equipe de Apoio) e SILVIA LETICIA BERNARDES (Membro da Equipe de Apoio), designados pelo Portaria nº 17 de 20/03/2025, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** , inscrita no CPNJ nº 11.332.999/0001-92 , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. João Fernando Guessy Braga, brasileiro, casado, portador do RG nº 001xxxx32 SSP/MS e CPF nº006.xxx.xxx-07 endereço Rua Adair Goulart Martins , nº 976, Jardim Campanário, Anastácio-MS, doravante denominada Contratante. R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
	NOME: CPF/CNPJ: ENDEREÇO: FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

Visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo “self-service”, no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal.

II. Fornecer refeições do tipo “self-service” (almoço) no Município de Campo Grande, servidas em estabelecimento próprio, durante os dias úteis, com cardápio variado contendo, no mínimo, dois tipos de carnes, acompanhamentos, guarnições, saladas e sobremesa, incluindo bebida (refrigerante de 290 a 350 ml ou suco natural/polpa de mesmo volume).

III. Garantir que o atendimento ocorra em ambiente adequado, com condições de conforto, higiene e segurança alimentar, destinado aos servidores, pacientes e acompanhantes do Município de Anastácio-MS.

IV. Possuir e manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária válidos, expedidos pelos órgãos competentes, compatíveis com a atividade exercida.

V. Preparar diariamente os alimentos, utilizando ingredientes frescos, de boa procedência e dentro do prazo de validade.

VI. Observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, garantindo a qualidade e segurança para consumo.

VII. Servir as refeições em condições adequadas de temperatura, apresentação e conservação, preservando suas características nutricionais e sanitárias.

VIII. Responsabilizar-se integralmente por toda a cadeia de fornecimento, incluindo aquisição de insumos, armazenamento, preparo e disponibilização das refeições.

IX. Manter registros, controles e documentações que comprovem a conformidade com as normas sanitárias vigentes, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração.

X. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, inclusive quanto às condições de higiene, qualidade dos alimentos e atendimento.

XI. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer refeições ou serviços considerados inadequados, impróprios ou em desacordo com as especificações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

XII. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

XIII. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

XV. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

XVI. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do objeto.

XVII. Cumprir integralmente as disposições do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

XVIII. Sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações do fiscal do contrato.

XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

XX. Cumprir todas as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária.

XXI. Reapresentar, sempre que necessário, documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

XXII. Prover condições que possibilitem o atendimento contínuo das obrigações firmadas a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

XXIII. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de irregularidades na execução do objeto.

XXIV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, isentando a Administração de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária.

XXV. Pagar pontualmente seus fornecedores e obrigações fiscais, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais pagamentos.

XXVI. A detentora sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, devendo prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às demandas da Administração.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação em Diário Oficial.

§º1- Nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 023, de 06 de fevereiro de 2024, disposto em seu art. 12, fica estabelecido que, no ato de prorrogação da vigência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

da Ata de Registro de Preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, limitada ao quantitativo originalmente previsto, desde que devidamente justificada a necessidade pela administração e mantidas as condições inicialmente pactuadas

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:							
ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01...							
VALOR TOTAL						R\$	

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, entre outras:

I. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

V. Fiscalizar a Ata de Registro de Preços conforme Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no Processo de **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO a firmar as contratações nas quantidades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transfêrencia bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente protocolado pelo fornecedor registrado, devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória idônea, contemporânea aos fatos alegados, apta a demonstrar:

- I – a ocorrência do fato superveniente;
- II – o nexo causal entre o fato e a elevação dos custos;
- III – a efetiva repercussão financeira sobre o preço registrado.

Parágrafo Segundo. Para fins de instrução do pedido, deverão ser apresentados, no mínimo:

- I – notas fiscais referentes à aquisição do objeto à época da apresentação da proposta, em observância ao disposto no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (exequibilidade da proposta);
- II – notas fiscais mais recentes, que evidenciem a elevação dos custos;
- III – planilha comparativa detalhada, contendo a variação percentual dos preços e o impacto financeiro sobre o valor registrado;
- IV – documentação que comprove o nexo causal entre o evento superveniente e o desequilíbrio alegado.

Parágrafo Terceiro. Não serão considerados suficientes para a concessão do reequilíbrio, em consonância com os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021):

- I – meras cotações, orçamentos ou propostas comerciais unilaterais;
- II – notícias genéricas de mercado;
- III – alegações desacompanhadas de comprovação documental idônea;
- IV – variações ordinárias de preços inerentes à atividade econômica.

Parágrafo Quarto. O ônus da prova quanto à ocorrência do fato superveniente, ao nexo causal e à efetiva repercussão financeira sobre os custos do objeto é integralmente do fornecedor registrado, nos termos do art. 373, inciso I, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Parágrafo Quinto. A ausência de comprovação adequada, consistente e suficiente poderá ensejar o indeferimento do pedido pela Administração, mediante decisão devidamente motivada.

Parágrafo Sexto. A análise do pedido será precedida de manifestação técnica e jurídica, conforme disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração solicitar documentos complementares sempre que necessário.

Parágrafo Sétimo. O eventual deferimento produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, vedada a aplicação retroativa anterior à formalização do pleito, em observância ao princípio da segurança jurídica.

Parágrafo Oitavo. O pedido de reequilíbrio não autoriza a suspensão ou interrupção do fornecimento, permanecendo inalteradas as obrigações assumidas até



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

decisão administrativa final, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – por razão de interesse público, devidamente motivada pela Administração;
- II – pelo descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- III – pela aplicação de sanção administrativa que impeça o fornecedor de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- V – por solicitação do próprio fornecedor, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente aceito pela Administração.

Parágrafo único. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro. O reequilíbrio econômico-financeiro observará, ainda, o disposto no art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, quanto à manutenção das condições efetivas da proposta.

Parágrafo Segundo. O reajuste de preços será aplicável exclusivamente aos contratos administrativos decorrentes desta Ata, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão expressa no instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro. Aplicam-se aos contratos decorrentes desta Ata todas as disposições relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro aqui previstas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) à 30% (trinta por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de Pregão Eletrônico e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo I do Processo de **Pregão Eletrônico nº xx/2026**, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTACIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, que atuará como representante da Administração, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e adotar as medidas necessárias à fiel execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Fica designado como fiscal do contrato o servidor [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX], e Gestor de Contrato [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX], nomeado por meio do Decreto nº 437, de 10 de março de 2025, expedido pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANASTÁCIO, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026

MANOEL APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante do
Fundo Municipal de ...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

CONTRATADA(S):



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.452.307/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MANOEL APARECIDO DA SILVA, brasileiro, portador da CI sob o RG nº xxx.353 SSP/MS e CPF/MF nº 528.297.741-91, endereço Travessa Ragalzi, nº 855, Centro, Anastácio/MS, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CPNJ nº 11.332.999/0001-92, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. João Fernando Guessy Braga, brasileiro, casado, portador do RG nº 001xxxx32 SSP/MS e CPF nº 006.xxx.xxx-07 endereço Rua Adair Goulart Martins, nº 976, Jardim Campanário, Anastácio-MS, doravante denominada Contratante, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com _____ estabelecimento na _____, na _____ cidade _____, doravante denominada Contratado, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º _____, emitida pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente contrato tem fundamento legal pela lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o edital de Pregão Eletrônico nº 0xx/2026, aprovado pela assessoria jurídica, procedimento licitatório adjudicado pelo pregoeiro em ____/____/____ e homologado em ____/____/____ pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao processo administrativo XXXX/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada (restaurante) para fornecimento de refeições do tipo “self-service”, no município de Campo Grande/MS, servidas diariamente, incluindo pratos variados com no mínimo 02 (dois) tipos de carnes, acompanhadas de 01 (uma) bebida (refrigerante de 290/350ml, suco ou água mineral de 500/510ml), destinadas ao atendimento de motoristas, pacientes, acompanhantes e servidores em deslocamento a serviço, vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e Administração, pelo período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **XX (XXXXXXXX) meses**, contados a partir de sua publicação em Diário Oficial do município, conforme disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º- A vigência poderá ser **prorrogada**, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

§2º- A execução contratual dar-se-á dentro da vigência aqui estabelecida, ficando vedado à CONTRATADA realizar fornecimentos após seu término, salvo se houver autorização formal da CONTRATANTE, com respaldo legal.

§3º- A expiração do prazo de vigência **não afasta** a responsabilidade da CONTRATADA quanto às obrigações ainda pendentes, especialmente as referentes a garantia, assistência técnica, reparação de danos ou outras previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VICULAÇÃO: Presente contrato vincula-se, nos termos do art. 92, II da Lei Federal nº 14.133/21, em todos os seus termos

CLAUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLAUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto do presente contrato será fornecido de forma parcelada de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, mediante ordem de fornecimento a qual deverá ser cumprida no prazo e condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total para aquisição do objeto deste contrato, é de R\$ _____ (_____). conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
VALOR TOTAL						R\$

§ 1º- O preço proposto será considerado suficiente e completo, abrangendo os salários e todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, EPI(s), assessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes, hospedagem, alimentação e deslocamentos de qualquer natureza, ocorrendo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

§ 2º- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a prestadora de serviço informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciadas, a critério da Administração nos prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais a qual conterà obrigatoriamente o descritivo do objeto, a quantidade, valor unitário e total devendo obrigatoriamente estar acompanhada das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- § 3º- Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- § 4º- O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;
- § 5º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;
- § 6º- Caso ocorram majorações significativas no custo dos serviços, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito o alinhamento dos preços atingidos por estas variações, ficando eleito o índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exequibilidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O fornecimento das refeições, a que se refere o presente Contrato corre à conta das Dotações Orçamentárias: -----

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações do Contratante:

- § 1º- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- § 2º- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- § 3º- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- § 4º- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- § 5º- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- § 6º- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- § 7º- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

§ 8º- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- I. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- II. No prazo de 15 (quinze) dias, responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- III. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 9º- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal.

II. Fornecer refeições do tipo “self-service” (almoço) no Município de Campo Grande, servidas em estabelecimento próprio, durante os dias úteis, com cardápio variado contendo, no mínimo, dois tipos de carnes, acompanhamentos, guarnições, saladas e sobremesa, incluindo bebida (refrigerante de 290 a 350 ml ou suco natural/polpa de mesmo volume).

III. Garantir que o atendimento ocorra em ambiente adequado, com condições de conforto, higiene e segurança alimentar, destinado aos servidores, pacientes e acompanhantes do Município de Anastácio-MS.

IV. Possuir e manter, durante toda a vigência do contrato dela decorrentes, Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária válidos, expedidos pelos órgãos competentes, compatíveis com a atividade exercida.

V. Preparar diariamente os alimentos, utilizando ingredientes frescos, de boa procedência e dentro do prazo de validade.

VI. Observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparo, armazenamento e distribuição de alimentos, garantindo a qualidade e segurança para consumo.

VII. Servir as refeições em condições adequadas de temperatura, apresentação e conservação, preservando suas características nutricionais e sanitárias.

VIII. Responsabilizar-se integralmente por toda a cadeia de fornecimento, incluindo aquisição de insumos, armazenamento, preparo e disponibilização das refeições.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

IX. Manter registros, controles e documentações que comprovem a conformidade com as normas sanitárias vigentes, apresentando-os sempre que solicitado pela Administração.

X. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, inclusive quanto às condições de higiene, qualidade dos alimentos e atendimento.

XI. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer refeições ou serviços considerados inadequados, impróprios ou em desacordo com as especificações.

XII. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

XIII. Manter, durante toda a vigência do contrato dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo insumos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

XV. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do objeto, especialmente quanto à qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

XVI. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a execução do objeto.

XVII. Cumprir integralmente as disposições do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

XVIII. Sujeitar-se à fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações do fiscal do contrato.

XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XX. Cumprir todas as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária.

XXI. Reapresentar, sempre que necessário, documentos atualizados que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

XXII. Prover condições que possibilitem o atendimento contínuo das obrigações firmadas a partir da assinatura do contrato.

XXIII. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de irregularidades na execução do objeto.

XXIV. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, isentando a Administração de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária.

XXV. Pagar pontualmente seus fornecedores e obrigações fiscais, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por tais pagamentos.

XXVI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754 – Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XXVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato.

XXVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, vedada sua divulgação sem autorização da Administração, salvo por obrigação legal.

XXIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

XXX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução do contrato.

XXXI. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

XXXII. Manter, quando aplicável, as condições de importação originalmente consideradas na proposta, inclusive quanto à data-base e à taxa de câmbio utilizada para conversão de valores.

XXXIII. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

XXXIV. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da CONTRATANTE, E:

§ 1º- A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Pregão.

§ 2º- É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

§ 1º- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do § 1º, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea “b” do § 1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

- h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- § 3º- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- § 4º- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- § 5º- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 6º- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- § 7º- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- § 8º- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- § 9º- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 10º- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 11º- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- § 12º- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

§ 13º- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 14º- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 15º- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

§ 1º- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a defesa.

§ 5º- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 6º- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 7º- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 8º- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

§ 9º- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Rua João Leite Ribeiro, 754– Anastácio-MS – CEP: 79210-000

☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacao@anastacio.ms.gov.br / licitacaoanastacioms@gmail.com

§ 10º- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

§ 11º- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 12º- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 13º- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 14º A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, que atuará como representante da Administração, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das condições pactuadas e adotar as medidas necessárias à fiel execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único – Fica designado como fiscal do contrato o servidor [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX], e Gestor de Contrato [XXXXXXXXXXXX], CPF nº [XXXXXXXXXXXX] nomeado por meio do Decreto nº 80, de 20 de fevereiro de 2026, expedido pela Administração, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Anastácio/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Anastácio/MS, ____ de _____ de ____.

Manoel Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Contratada
Contratante

Representante do
Fundo Municipal de ...